

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 963 , DE 07 DE MAIO DE 1 985

Autoriza o Poder Executivo a
celebrar com a SABESP convênio
para assentamento de Rede Cole
tora de Esgotos.

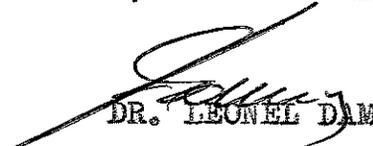
LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das a
tribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 29
de abril de 1 985, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

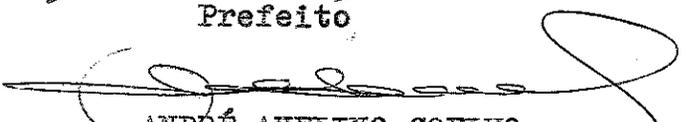
Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com
a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP con
vênio para assentamento de redes coletoras de esgotos no Município
de Mauá, em sistema de participação conjunta, nos termos da inclusa
minuta, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

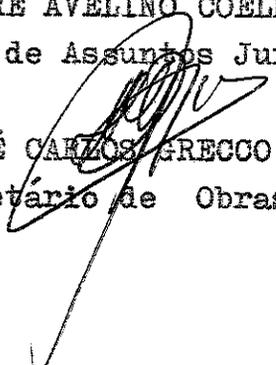
Prefeitura do Município de Mauá, em 07 de maio de 1 985.


DR. LEONEL DAMO

Prefeito

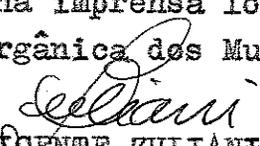

ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ CARLOS GRECCO

Secretário de Obras

Registrada no Departamento da Secretaria
Executiva, afixada no quadro de editais
e publicada na imprensa local, nos ter
mos da Lei Orgânica dos Municípios, --, --, --


VICENTE ZULIANI

Respondendo pelo Expediente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO À LEI Nº 1 963 , DE 07 DE MAIO DE 1 985

M I N U T A

CONVÊNIO PARA ASSENTAMENTO DE REDE

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMEN
TO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP - com sede na Capital - São
Paulo, na Rua Costa Carvalho, 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, de
signada SABESP, representada neste ato por seu Diretor Presidente ,
GASTÃO CESAR BIERRENBACH e por seu Diretor JOÃO LUIZ BARREIRO DE
ARAÚJO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, designada PREFEITURA, re
presentada neste ato por seu Prefeito, DR. LEONEL DAMO, devidamente
autorizado pela Lei nº _____, de ____/____/_____, considerando :

A insuficiência de redes de esgotos sanitários no Município
com reflexos negativos na saúde da população, a requerer im
plantação de novas redes;

A limitação dos recursos econômico-financeiro da SABESP para
realizar as obras necessárias e o interesse do Poder Público
em atender às reivindicações dessas comunidades;

R E S O L V E M, SABESP e PREFEITURA, conjugar esforços para
realização do empreendimento, para o que celebram o presente convê
nio, regido pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio o assentamento de
redes coletoras de esgotos sanitários em vias públicas no Municí
pio de Mauá.

1.1.1. Será realizada, de comum acordo entre a Prefeitura e
SABESP a seleção dos bairros e dos agrupamentos populacionais a se
rem atendidos, estabelecida segundo critérios de ordem sanitárias e
social, conciliadas harmonicamente com a viabilidade econômica- fi
nanceira do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

-fls.02-

ANEXO À LEI Nº 1 963 ,DE 07 DE MAIO DE 1 985

2.1. Constituem obrigações da PREFEITURA :

2.1.1. Fornecer a mão-de-obra, equipamentos, inclusive os de proteção individual aos trabalhadores, maquinaria e ferramentas em geral, bem como o material de sinalização e demolição a serem em pregados na obra;

2.1.2. Fornecer todo e qualquer transporte necessário aos materiais destinados à execução das obras;

2.1.3. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do Trabalho, de conformidade com a legislação em vigor.

2.2. Constituem obrigações da SABESP :

2.2.1. Fornecer o material cerâmico necessário e demais materiais abaixo discriminados :

Fornecimento de materiais para escoramento em pontalletes, contínuo e descontínuo, blocos de concreto, curvas para construção de poços de visita e poços de inspeção, cimento, pedra britada, tijolo de barro comum, areia para assentamento de blocos, areia para revestimento de poços, aço para lajes dos poços de visita, poços de inspeção, terminais de limpeza, piche e estopa (juta).

2.2.2. Elaborar o projeto e orçamento estimativo das obras;

2.2.3. Acompanhar os serviços de campo, exercendo orientação técnica e fiscalização através da Seccional de Mauá, que zelará pelo cumprimento e observância das especificações do projeto, das normas de segurança do Trabalho, da ABNT e da SABESP, a fim de que as redes implantadas, a seu final, estejam em condições de serem operadas pela SABESP;

2.2.4. Responder pela guarda e entrega do material à Prefeitura, por intermédio da Seccional de Mauá;

2.2.5. Proceder ao cadastramento das ligações e das obras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.03-
- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO À LEI Nº 1 963 ,DE 07 DE MAIO DE 1 985

2.2.6. Operar e manter as redes após a sua conclusão e uma vez efetivada a incorporação de que trata a cláusula sexta;

2.2.7. Executar os serviços de reposição asfáltica e em paralelepípedos;

2.2.8. Proceder a locação das Adutoras de água potável (para evitar danos às redes existentes), o que implicaria em custos para a Municipalidade;

2.2.9. A SABESP deverá fornecer o material discriminado no item 2.2.1., através de cronograma de execução de obra mensal, elaborado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O presente convênio terá prazo indeterminado de duração, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - ORDENS DE SERVIÇOS

4.1. O presente convênio será acionado através de Ordens de Serviço, emitidas pela SABESP, onde deverá constar o objeto, o prazo e o valor dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

5.1. O valor dos fornecimentos feitos e dos serviços executados em cada Ordem de Serviço pela PREFEITURA, terá como base a Tabela de Preços Unitários do Programa SAME - SANEAMENTO BÁSICO METROPOLITANO, em vigor na época da elaboração do orçamento das obras, e os seus valores serão convertidos em ORTNs.

CLÁUSULA SEXTA - INCORPORAÇÃO DAS REDES

6.1. As redes implantadas em decorrência deste convênio serão integradas ao sistema de esgotos da SABESP, e incorporadas ao seu Patrimônio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.04-
- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO À LEI Nº 1 963 , DE 07 DE MAIO DE 1 985

7.1. A SABESP se obriga ao pagamento à PREFEITURA, dos valores referidos na cláusula quinta, relativos aos fornecimentos e serviços por ela executados em cada empreendimento, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira 12 (doze) meses após a conclusão de cada uma das obras.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Para dirimir dúvidas e divergências do presente convênio as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de

de 1 985.

JOÃO LUIZ BARREIROS DE
ARAÚJO - Diretor

DR. LEONEL DAMO
Prefeito

GASTÃO CESAR BIERREN
BACH-Diretor Presidente